

José Luis Pereira Correa	Médico Veterinário	580902001/1
Maria Gorete Faustino	Enfermeiro	5783828/2
Monica Melo Queiroz Santos	Médico Veterinário	57174858/1
Ronaldo Fernandes Alves	Médico Veterinário	87360/1
Ruth Maria Oliveira Cardoso	Enfermeiro	51025269/1
Vitoria de Nazaré Costa Seixas	Médico Veterinário	54192316/1
Zildene Santana Anaud	Farmacêutico	57190718/1
2º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Amadeu José Bahia Rezende	Médico Veterinário	57197864/1
Ronaldo José Ferreira de Oliveira	Agente de Vigilância	721760/1
Silvestro Italo Savino Priante	Farmacêutico	5131022/1
3º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Amarildo Cruz de Oliveira	Agente de Vigilância Sanitária	106828/1
Antonio Ozenir Fialho Silva	Médico Veterinário	57194899/1
Benedito da Silva Pinheiro	Agente de Vigilância Sanitária	119008/2
Djalma Oliveira Filho	Engenheiro	5363/1
Henrique Ferreira da Silva Junior	Enfermeiro	5903315
Ivo das Neves Silva	Agente de Vigilância Sanitária	118397/2
Jose Moacir Modesto dos Reis	Agente de Vigilância Sanitária	106810/1
4º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Antonio Carlos da Mata Sidrin	Técnico em Educação Física	236667/2
Ataides Eduardo do Nascimento	Agente de Saúde Pública	505081
Jorge Miguel Cecim Coelho	Médico Veterinário	5466180/2
José Maria Moura	Guarda de Endemias	502121
5º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Mario Nilson Lopes da Silva	Agente de Vigilância Sanitária	724297
Ronaldo da Silva Santos	Médico Veterinário	112232-1
Salomão Lira da Silva	Agente de Vigilância Sanitária	57206131/1
6º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Alexander da Silva De Lima	Farmacêutico- Bioquímico	54189901/1
Ivo José Macêdo Martins	Médico Veterinário	5149908/1
Dionizio Alcântara Dos Santos	Agente de Saneamento	5092833-1
Edilene Gemaque Leal	Técnica de enfermagem	5900906/1
Kelen Regina Teixeira Silva	Enfermeiro	57195000/1
7º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
João Carlos Monteiro Freire	Agente de Vigilância Sanitária	86711
José Nazareno Martins Gomes	Odontólogo	0710104
8º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Hildemar da Silva Santos	Médico Veterinário	5114796/1
José Caludio Gomes Ferreira	Agente de Vigilância Sanitária	7020283/1
9º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Everton Esteves do Nascimento	Agente De Vigilância Sanitária	729631/1
Jorge Aluisio Coelho Costa	Medico Veterinário	270717/1
Josie Giceli da S. Vieira	Enfermeiro	5897263/1
Kelly Mendes	Agente de Vigilância Sanitária	. 11554/1
Mario da Conceição Lira Brasil	Agente de Vigilância Sanitária	111546/1
ROSARIA LISBOA MACHADO	Enfermeiro	5571472/1
Sheyla Cristina Furtado Pereira	Enfermeiro	5900719/1
Silvia de Paula Cabral	Técnica de Enfermagem	73504251/1
Valdiza Marinho	Técnica de Enfermagem	73504254/1
10º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Edivaldo de Souza Silva	Técnico em Enfermagem	5722478/1
Francisco Elson Araújo	Agente Administrativo	54193608/1
Jeanne de Deus dos Santos	Técnico em Enfermagem	57224815
Jorge Gil Chagas de Almeida	Agente de Portaria	516039/1
Luiz de Oliveira Dornelas Junior	Farmacêutico	593990/1
Pablo Alves dos Santos	Enfermeiro	5892340/1
Rosinelia Aparecida de Almeida	Atendente de Consultório Dentário	54191549/1
Veldson de Souza Pinto	Agente de Portaria	57190714/1
11º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Ana Raquel Santos Miranda	Diretora de Vigilância em Saúde	54191375/1
Andreza Cinara Castro Andrade	Farmacêutico	5940382/1
Nagilvan Rodrigues Amoury	Médico Veterinário	54196719/1
Orlando Roger Bandeira Lobo	Médico Veterinário	5166373/1
Ruth Souza Chaves	Enfermeiro	5095158/1
12º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Fernando Rodrigues Ferreira	Agente de Artes Práticas	5425212
Genival Rodrigues do Nascimento	Agente de Saúde Pública	498901
João Magalhães de Carvalho	Agente de Saúde Pública	498811
Leomar Pires Pereira	Agente de vigilância Sanitária	57207935
Valmici Lima Rocha Alencar	Agente de vigilância Sanitária	720534
13º CRS		
Nome	Cargo	Matricula
Adenilton Batista Veiga.	Atendente de Consultório Dentário	54192342-1
Arialdo João Sanches de Oliveira	Técnico de Enfermagem.	5265983-2
Francivalva Fernandes Barra	Chefe da Divisão Técnica	5948121-1
Mairley Albuquerque Serrão	Enfermeira	57205608-5
Paulo Santos Guimarães Junior.	Datilografo	5108454-1

Protocolo: 570460

PORTARIA Nº489, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO que na forma do artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94, é de rigor a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no DOE de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para cada Unidade Orçamentária da SESPA;
CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 8.972/2020 (DOE de 14/01/2020), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, em especial o disposto no Capítulo XX, Seção IV – Do Procedimento Sancionatório;
CONSIDERANDO finalmente os termos do PAE nº 2020/506990 – 6º CRS;
RESOLVE:

I – Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 6º Centro Regional de Saúde, Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

ISABEL PAULINO ESTEVES PEREIRA, psicóloga, efetiva, matrícula 57190142/1

MEMBROS:

ADRIANA PEREIRA BAIA, agente de endemias, efetiva, matrícula 57210072/1

NÚBIA CRISTINA GONÇALVES SACRAMENTO, técnica de enfermagem, matrícula 851987/1

SUPLENTE:

ROSANA SOSINHO FURTADO MARGALHO, enfermeira, matrícula 54190022/1

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito da Unidade Orçamentária do 6º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - A presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - A Comissão, desde a citação do acusado, deverá facultar ao mesmo, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximirem da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

IX - Por ocasião do gozo de férias regulamentares de um dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item anterior.

X - Competirá à Direção do 4º CRS, prover a Comissão Processante das instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item IV desta Portaria.

XI - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário “ad hoc”, dispensados de suas atividades habituais, durante a realização dos trabalhos, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.
XIII - O mandato da Comissão aqui instituída será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Protocolo: 570658